



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.886, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores e munícipes, bem como a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da Administração Pública de modo a causar o mínimo impacto;

Considerando a possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito, composto ainda de um membro e um suplente das Secretarias Municipais de: Finanças, Serviços Urbanos, Obras e Serviços, Segurança, Trânsito e Transporte,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proteção e Defesa Civil, Assuntos Jurídicos, Administração, Saúde-IS – Autarquia Municipal e Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, devendo ser elaborada Portaria dos integrantes, no prazo de 24 horas, tendo o Comitê o objetivo de estabelecer ações e divulgar informações sobre prevenção à transmissão do vírus.

Art. 2º Os Secretários Municipais, e os Dirigentes Máximos de Entidades Autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão por prazo indeterminado:

I - de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II - de atividades e ações em grupo, incluída a programação dos equipamentos públicos: esportivos, culturais, artísticos, lazer, educacionais, saúde (fora as atividades essenciais de atendimento) e desenvolvimento e relações de trabalho;

III – das aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino a partir de 19 de março de 2020, devendo os diretores organizar a dispensa dos professores para trabalho remoto, mantido o número mínimo de servidores para atendimento emergencial.

IV – do atendimento presencial em todas as repartições da Administração Direta e Indireta de Itapeçerica da Serra, exceto de serviços essenciais realizados pela Saúde-IS – Autarquia Municipal e pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, Segurança, Trânsito e Transporte, Assuntos Jurídicos (inclusive PROCON e Fiscalização), Proteção e Defesa Civil e Serviços Urbanos;

V – a partir do dia 23 de março de 2020, as consultas e exames marcados no Centro de Especialidades Municipal - CEM, serão reagendadas a critério da Saúde-IS - Autarquia Municipal, que fará contato com os pacientes para remarcação

Art. 3º os servidores lotados no CEM, devem ser realocados para trabalho e atendimento nas UBS's para o enfrentamento da crise, até segunda ordem.

Art. 4º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, gestantes com comorbidades atestadas, que apresentem risco de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis de acordo com a necessidade a ser deliberado pelo Comitê formado pelo art. 1º.

§ 1º A condição de portador de doença crônica ou imunodeprimidos mencionados no caput, dependerá de comprovação por meio de relatório ou declaração médica a ser entregue ao final dos procedimentos de crise às respectivas Chefias Imediatas.

§ 2º A Chefia Imediata do servidor com os sintomas: tosse seca, febre, acompanhado ou não de diarreia deverá afastar compulsoriamente o servidor. Caso o servidor apresente desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Fica disponibilizado o telefone (11) 4668-9333 para pré-consulta virtual, onde poderão ser tiradas dúvidas sobre o Coronavírus, sobre o contágio e procedimentos a serem adotados para higiene e cuidados gerais.

Art. 6º Ficam canceladas a critério dos respectivos Secretários, as férias (inclusive compulsórias) licenças prêmio, folgas abonadas e outros afastamentos, com exceção de afastamentos médicos.

Art. 7º Fica decretado o regime de revezamento de servidores efetivos e estagiários no sistema de 50% (cinquenta por cento) ou o mínimo necessário para manutenção mesmo que precária das atividades, que deverão se alternar semanalmente, respeitado o princípio da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

§ 1º Ficam excluídos deste artigo, os mencionados no **caput** do artigo 4º do presente Decreto.

§ 2º Ficam excluídos do revezamento previsto no **caput** os servidores Agentes Públicos, Comissionados e Designados em geral e Frentes de Trabalho.

Art. 8º A gestão dos materiais e insumos de combate ao Coronavírus (álcool gel, água sanitária, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetantes e etc), será realizada pelo presidente do Comitê de Gestão da Crise, estabelecido no art. 1º.

Art. 9º Fica determinado o reforço do policiamento nas UBS's e Almoxarifado, além de outras repartições onde hajam estoques de materiais mencionados no art. 8º.

Art. 10. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de saúde Mundial decorrente do Coronavirus (COVID-19) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, adotarão as recomendações e orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das Entidades de Saúde Estadual e local, com o objetivo de proteção incolumidade da coletividade, podendo o presente Decreto ser atualizado ou ajustado a qualquer tempo de acordo com os órgãos acima mencionados.

Art. 11. Para atendimento da Portaria 356/2020 do Ministério da Saúde os órgãos públicos responsáveis serão comunicados do descumprimento da ordem de isolamento ou quarentena, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12. No âmbito de órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Itapeçica da Serra, a serem notificados pelos órgãos competentes do Município, fica recomendada a suspensão de:

- I - aulas na educação básica, fundamental e superior, adotada gradualmente, no que couber;
- II - eventos de qualquer natureza com aglomeração de pessoas;
- III – academias, cinemas, Shopping, bares e locais onde possa haver qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- IV – Igrejas e templos de qualquer natureza e respectivos espaços religiosos;
- V – todos os estabelecimentos comerciais e industriais locais devem disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em locais visíveis de fácil acesso a todos os clientes e empregados; e
- VI – afixação de avisos ostensivos nos estabelecimentos comerciais e industriais locais de orientação sobre a higienização adequada das mãos visando o combate do vírus.

Art 13. Fica também recomendado a todos os empregadores da iniciativa privada o afastamento compulsório do empregado, com seguintes sintomas de gripe: tosse seca, febre, acompanhado ou não de diarreia, recomendando-se a não exigência de atestado médico, visando a não sobrecarga do Sistema de Saúde Municipal e disseminação do contágio. Caso apresentem desconforto respiratório deverá procurar imediatamente o serviço de saúde.

Art. 14. Fica autorizada a dispensa de licitação, na forma da lei, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Lei 13.979/2020

...

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei”.

Art. 15. Nos termos do art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal de 1988, fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, a ser realizada com autorização expressa do presidente do Comitê de Gestão da Crise, instituído no art. 1º.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º da CF

...

“XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano”

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapequerica da Serra, 18 de março de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos